



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social

TERMO DE JULGAMENTO

Julgamento da Prestação de Contas Final do Termo de Colaboração nº 1/2019

Vigência: 10 de outubro de 2019 a 09 de outubro de 2020

Interessada: OSC Instituto de Educação, Esporte, Cultura e Artes Populares (Iecap)

1. NOÇÕES PREAMBULARES

Inicialmente, destaca-se que a normativa regente do julgamento é a prevista no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC (Lei Federal nº 13.019/2014) bem como suas regulamentações, em âmbito distrital o Decreto nº 37.843/2016 e em âmbito setorial a Portaria nº 91/2020, em conjunto com Portaria nº 290/2017, se for o caso.

Nesse sentido, urge salientar que a prestação de contas (bem como seu julgamento) é realizado sob o prisma da averiguação do cumprimento das metas e resultados, é o que dispõe o art. 59 do Decreto 37.843/2016, *in verbis*:

Art. 59. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias, instaurado para demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados.

Insta salientar, ainda, que o julgamento pelo administrador público deve considerar os documentos previstos no art. 68 do Decreto nº 37.843/2016, vejamos:

Art. 68. O julgamento das contas pelo administrador público considerará:

I - o conjunto de documentos relativos à execução da parceria;

II - o conjunto de documentos relativos ao monitoramento da parceria, inclusive o relatório técnico de monitoramento e avaliação e, quando houver, o relatório da visita técnica *in loco*; e

III - o parecer técnico conclusivo, no que concerne à avaliação do relatório final de execução do objeto e, quando houver, do relatório final de execução financeira.

Enfatiza-se que as metas e resultados englobam aspectos quantitativos e qualitativos, que são verificados por meio dos indicadores constantes nos Planos de Trabalho, a serem analisados pelos(as) Gestores(as) das parcerias por intermédio de seus Relatórios de Acompanhamento e Avaliação e os Relatórios Conclusivos.

Os documentos elaborados, tanto pela OSC como pelo(a) Gestor(a), serão os principais subsídios para o julgamento das contas. Todavia, esta Administradora Pública não está vinculada as conclusões dos documentos, podendo, em sua análise, divergir, se for o caso.

2. DA PARCERIA

Tratam os autos do Termo de Colaboração nº 1/2019 (29682316)/ Extrato do Termo de Colaboração (32856623), parceria firmada entre esta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal e a Organização da Sociedade Civil Instituto de Educação, Esporte, Cultura e Artes Populares (Iecap).

A OSC realizou a execução do Programa Primeira Infância no SUAS do Distrito Federal – PPIS/DF, Programa Criança Feliz Brasiliense, na vigência de 10 de outubro de 2019 a 9 de outubro de 2020, que teve por meta o acompanhamento, por meio de visitas domiciliares, de 1.600 (mil e seiscentos) indivíduos, dentre gestantes e crianças de zero a seis anos de idade e suas famílias no período de 12 (doze) meses nas seguintes Regiões Administrativas: Ceilândia, Samambaia, Taguatinga e SCIA e Recanto das Emas, Riacho Fundo I, Riacho Fundo II e Santa Maria.

3. DOS DOCUMENTOS

A Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias (Cmap) elaborou Nota Técnica de Avaliação (115496038) tendo como objetivo subsidiar o julgamento da conta da parceria firmada entre a Secretaria de Desenvolvimento Social e a Organização da Sociedade Civil Instituto de Educação, Esporte, Cultura e Artes Populares (Iecap), sob regência do Termo de Colaboração nº 1/2019.

Cabe lembrar que a emissão da Nota Técnica pela Cmap se fundamenta no art. 7º da Portaria nº 28, de 12 de abril de 2022, que traz as competências da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias.

A referida Nota Técnica fez análise do Parecer Técnico Conclusivo sobre o Relatório de Execução do Objeto Final (105697830), conforme exigências constantes nos arts. 66 a 69 do Decreto Distrital nº 37843, de 2016 e na Portaria nº 91, de 30 de dezembro de 2020.

Além, de forma complementar, a Cmap também analisou os seguintes documentos:

- 1º termo de apostilamento: 45270140, tendo como pedido de Solicitação (43873294)
- Planos de trabalho aprovados: 29486322 e 43862630
- Relatório técnico de monitoramento e Avaliação final: 76780471
- Despacho de homologação Cmap: 77403909
- Relatório de Execução do Objeto Final: 60303539, 60305255, 60305525, 60306562, 60306824, 60307350, 60307878, 60309050, 60309588, 60310261, 60313337
- Parecer Técnico preliminar sobre o Relatório de Execução do Objeto: 65411132
- Pedido de apresentação de Relatório de Execução Financeira: 65412189

- Relatórios de Execução Financeira: 76120234, 76121212, 76121845 e 76123587
- Parecer da Gerência de Prestação de Contas: análise (95146701) e reanálise (95146701)
- Ofício-resposta da OSC a respeito do primeiro parecer GEPC: 92222023
- Nota Jurídica 359 - AJL sobre questões trabalhistas: 101573442
- Despacho de corroboração Subsas quanto à devolução dos valores: 113819336

Na análise feita pela Nota Técnica de Avaliação (115496038), foi comentado que:

- Na análise formal: A apresentação das contas pela OSC, foi realizada por meio da entrega do Relatório Final de Execução do Objeto (60303539) e anexos. Em seguida, a prestação de contas foi analisada pela gestora da parceria por meio do Parecer Técnico sobre o Relatório de Execução do Objeto (65411132), em que concluiu que a OSC cumpriu parcialmente o objeto, mas em decorrência de divergências apontadas no documento, foi solicitada a apresentação do Relatório de Execução Financeira para subsidiar, então, o parecer conclusivo dos gestores, conforme apontado na Notificação nº 09/2021 (65412189). Os dados financeiros foram submetidos à análise da Gerência de Prestação de Contas (GEPC), que por sua vez solicitou novos documentos probatórios. A OSC foi notificada (87982821), e teve direito à resposta quanto aos itens questionados, enviando o Ofício Iecap (92222023). O setor de contas submeteu o recurso da parceira a nova análise, emitindo seu parecer final sobre o objeto (95146701). Por fim, o Parecer Técnico Conclusivo sobre Relatório de Execução do Objeto (105697830) identificou o cumprimento parcial do objeto, com justificativas aceitáveis às metas não cumpridas, recomendando a restituição do valor de R\$17.032,19 (dezesete mil trinta e dois reais e dezenove centavos) aos cofres públicos. A Subsecretaria de Assistência Social (Subsas) se manifestou no processo (113819336), corroborando os apontamentos feitos pelo Parecer Técnico Conclusivo e atestando a necessidade de ressarcimento ao erário.
- Na análise de mérito: Acerca do cumprimento das metas apresentadas nos Planos de Trabalhos supracitados, conforme verificado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, no Relatório de Execução do Objeto apresentado pela OSC e nos documentos acostados aos autos, observa-se que apenas as metas 1 e 2 elencadas no Quadro de Metas dos Planos de Trabalho aprovados foram cumpridas em sua integralidade, bem como a meta 6 do Plano de Trabalho 43862630. Já as metas 3, 4 e 5 de ambos os Planos foram parcialmente cumpridas, com justificativas avaliadas pela gestora como aceitáveis diante do quadro pandêmico e de outros problemas que fugiram à competência da OSC para resolução. A meta 6 do Plano de Trabalho 29486322 não foi cumprida, porém a gestora do Termo também compreende que houve justificativa plausível, uma vez que o cumprimento era de competência do Ministério da Cidadania. Além disso, devido a inconsistências contábeis e financeiras encontradas ao longo da execução, a gestora da parceria solicitou emissão de Relatório de Execução Financeira do período, formulando alguns questionamentos e enviando-os à análise e reanálise da Gerência de Prestação de Contas (GEPC).

Acerca disto, a Cmap ainda comenta que diante dos fatos apresentados e dos documentos presentes citados acima, bem como pelo acompanhamento da gestora da parceria, as metas pactuadas em Plano de Trabalho foram parcialmente cumpridas, mas com justificativas acatadas pela gestora como sendo plausíveis. Entretanto, da análise financeira, foi identificada a necessidade de devolução aos cofres públicos no valor de R\$ 17.032,19 (dezesete mil trinta e dois reais e dezenove centavos) pelo ressarcimento referente ao pagamento de licença maternidade e da rescisão de contrato com telefonia móvel.

Sobre os benefícios e impactos da parceria, a gestora conclui em seu Parecer Técnico Preliminar (65411132) que:

O Programa proporcionou atividades para gestantes e crianças de zero a 6 anos, levou informação e desenvolvimento para a comunidade por meio da integração das políticas públicas de saúde, educação, assistência social, cultura e promoção e defesa dos direitos da criança, viabilizou a participação das famílias em outras ações do SUAS, entre outras políticas, de acordo com suas necessidades e seu contexto de vida, tratou temas transversais, realizou diagnóstico do território mapeando os serviços disponíveis e estrutura local de habitação, realizou a caracterização do indivíduo acompanhado, avaliou o desenvolvimento infantil, fez encaminhamentos das famílias para a rede socioassistencial; entre outros.

Com essas ações, e apesar do advento de uma pandemia global a partir do quinto mês de execução (março de 2020), a OSC conseguiu se adaptar e gerar o impacto necessário às famílias em situação de risco e vulnerabilidade.

Nos termos do art. 50 do Decreto Distrital nº 37.843/2016, foi realizada pesquisa de satisfação pela OSC (70234336) por meio de formulário on-line devido à pandemia, junto a uma amostra de 309 usuários que responderam espontaneamente. De acordo com a análise do relatório, os resultados foram positivos, gerando bom índice de satisfação. Dentre outros quesitos formulados pelo questionário, o item que solicitava, de modo geral, análise sobre o atendimento às expectativas dos usuários obteve os índices: 56,6% responderam como excelente, 37,5% como bom, 4,9% como regular e 0,6% ruim.

Com relação à Transparência, o parecer técnico afirma que, após orientações para ajustes, a OSC conseguiu cumprir todos os itens elencados pelos arts. 79 e 80 do Decreto Distrital nº 37.843/2016, realizando a divulgação dos dados em sítio eletrônico ([00410-000001/2014](#)), que atualmente encontram-se disponíveis mesmo após a passagem do prazo obrigatório de 180 dias, contados do término da vigência. Ainda, divulgou a parceria na sede física, como demonstrado pelas imagens contantes das páginas 83 a 85 do Relatório de Execução do Objeto (60303539).

A OSC enviou os extratos da conta bancária e da aplicação financeira ao final da vigência da parceria (67888112 e 67888246), tendo a Suag emitido Documento de Arrecadação (67015775) e a OSC anexado comprovante de devolução (71566672) do saldo remanescente apresentado.

E ao final, a Nota Técnica de Avaliação (115496038), sugeriu a reprovação da prestação de contas, devido a irregularidades apontadas pela Gerência de Prestação de Contas após análise do Relatório de Execução Financeira.

4. DO JULGAMENTO

Considerando a análise da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias (Cmap), na Nota Técnica de Avaliação, recomendando a reprovação;

Considerando o Parecer Técnico Conclusivo de Prestação de Contas feito pela gestora e os demais documentos elencados no art. 68 do Decreto Distrital nº 37.843/2016;

Considerando que a observação apontada pelo gestora em sua conclusão do Parecer Técnico Conclusivo não possui o condão de ressalvar ou desaprovar as contas;

Considerando as irregularidades aprontadas pela Gerência de Prestação de Contas;

Considerando todos os documentos e fundamentos delineados no termo de julgamento, e, com amparo no art. 68 parágrafo único e art. 69 *caput* do Decreto Distrital nº 37.843/2016, DECIDO:

REPROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS devido às irregularidades apontadas pela Gerência de Prestação de Contas ao analisar o Relatório de Execução Financeira e também com base nos documentos dos autos e no Parecer Técnico Conclusivo da gestora da parceria, concluindo pela necessidade de ressarcimento ao erário no valor de **R\$ 17.032,19 (dezesete mil trinta e dois reais e dezenove centavos)**.

Simultaneamente, em cumprimento ao art. 70 do mesmo decreto, determino a Gestora do Termo de Colaboração que notifique a OSC do presente Termo de Julgamento, registrando a notificação nos autos deste processo, bem como informar a OSC da necessidade de guarda da documentação original relativa às execuções do objeto e financeira por 10 (dez) anos a contar da data de apresentação das contas.

Exaurida eventual fase recursal, em caso de manutenção da decisão de aprovação com ressalvas, devem estas serem devidamente registrados na plataforma eletrônica, em cumprimento ao art. 71, § 1 do Decreto Distrital nº 37.843/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JEAN MARCEL PEREIRA RATES - Matr.1771191-1, Secretário(a) Executivo(a) de Desenvolvimento Social do Distrito Federal**, em 20/07/2023, às 09:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **117754163** código CRC= **EEBCBB10**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.770-502 - DF

3773-7190 / 3773-7191